



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 2347/2020

ALTERA O § 2º E DO § 3º DO ART. 2º, INCLUSÃO DO ART. 3º E ALTERAÇÃO DO ARTIGO 4º, DA LEI MUNICIPAL 995/2007, ALTERADO PELA LEI MUNICIPAL DE N.º 2182/2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial, para suprir custo normal e Aporte para Amortização do Déficit Atuarial, do IPS/SMJ – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ, constante do processo administrativo de n.º 003915/2020.

Art. 2º. O § 2º, do Art. 2º, da Lei Municipal de n.º 995/2007, alterado pela Lei Municipal 2.182/2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. [...]

§ 2º. O valor presente dos aportes segue o montante e a ordem de pagamento da

tabela abaixo:

DEFICIT A AMORTIZAR PMBC + PMBaC					
ANO	SALDO INICIAL	PAGAMENTO (valor do aporte anual)	AMORTIZAÇÃO	JUROS	SALDO FINAL
2020	85.136.201,76	3.169.535,37	- 1.827.959,68	4.997.495,04	86.964.161,44
2021	86.964.161,44	3.897.150,44	- 1.207.645,84	5.104.796,28	88.171.807,28
2022	88.171.807,28	4.639.000,86	- 536.684,22	5.175.685,09	88.708.491,50
2023	88.708.491,50	5.395.298,58	188.110,13	5.207.188,45	88.520.381,37
2024	88.520.381,37	6.265.126,24	1.068.979,85	5.196.146,39	87.451.401,52
2025	87.451.401,52	6.265.126,24	1.131.728,97	5.133.397,27	86.319.672,54
2026	86.319.672,54	6.265.126,24	1.198.161,46	5.066.964,78	85.121.511,08
2027	85.121.511,08	6.265.126,24	1.268.493,54	4.996.632,70	83.853.017,54
2028	83.853.017,54	6.265.126,24	1.342.954,11	4.922.172,13	82.510.063,43
2029	82.510.063,43	6.265.126,24	1.421.785,52	4.843.340,72	81.088.277,91
2030	81.088.277,91	6.265.126,24	1.505.244,33	4.759.881,91	79.583.033,58
2031	79.583.033,58	6.265.126,24	1.593.602,17	4.671.524,07	77.989.431,41
2032	77.989.431,41	6.265.126,24	1.687.146,62	4.577.979,62	76.302.284,79
2033	76.302.284,79	6.265.126,24	1.786.182,12	4.478.944,12	74.516.102,67
2034	74.516.102,67	6.265.126,24	1.891.031,01	4.374.095,23	72.625.071,66
2035	72.625.071,66	6.265.126,24	2.002.034,54	4.263.091,71	70.623.037,12
2036	70.623.037,12	6.265.126,24	2.119.553,96	4.145.572,28	68.503.483,16
2037	68.503.483,16	6.265.126,24	2.243.971,78	4.021.154,46	66.259.511,38
2038	66.259.511,38	6.265.126,24	2.375.692,92	3.889.433,32	63.883.818,45
2039	63.883.818,45	6.265.126,24	2.515.146,10	3.749.980,14	61.368.672,36
2040	61.368.672,36	6.265.126,24	2.662.785,17	3.602.341,07	58.705.887,18
2041	58.705.887,18	6.265.126,24	2.819.090,66	3.446.035,58	55.886.796,52
2042	55.886.796,52	6.265.126,24	2.984.571,29	3.280.554,96	52.902.225,23
2043	52.902.225,23	6.265.126,24	3.159.765,62	3.105.360,62	49.742.459,61
2044	49.742.459,61	6.265.126,24	3.345.243,86	2.919.882,38	46.397.215,75
2045	46.397.215,75	6.265.126,24	3.541.609,68	2.723.516,56	42.855.606,07
2046	42.855.606,07	6.265.126,24	3.749.502,16	2.515.624,08	39.106.103,91
2047	39.106.103,91	6.265.126,24	3.969.597,94	2.295.528,30	35.136.505,97
2048	35.136.505,97	6.265.126,24	4.202.613,34	2.062.512,90	30.933.892,63
2049	30.933.892,63	6.265.126,24	4.449.306,74	1.815.819,50	26.484.585,88
2050	26.484.585,88	6.265.126,24	4.710.481,05	1.554.645,19	21.774.104,83
2051	21.774.104,83	6.265.126,24	4.986.986,29	1.278.139,95	16.787.118,55
2052	16.787.118,55	6.265.126,24	5.279.722,38	985.403,86	11.507.396,16
2053	11.507.396,16	6.265.126,24	5.589.642,09	675.484,15	5.917.754,08
2054	5.917.754,08	6.265.126,24	5.917.754,08	347.372,16	- 0,00

Hilario Roeske

COPY



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 3º. Os valores dos aportes anuais previstos no § 2º, do artigo 2º, serão divididos em 12(doze) parcelas e no ato do pagamento devem ser atualizados mensalmente com base do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC do mês anterior.

Art. 4º. O custeio normal da contribuição dos servidores ativos será no percentual de 14,00% e o patronal será no percentual de 16,20%.

Art. 5º. A contribuição dos Inativos e Pensionistas será de 14,00% sobre o que exceder do valor máximo do RGPS – Regime Geral de Previdência Social.

Art. 6º. Haverá incidência do Custeio Normal e das contribuições do Ente, inclusive sobre o 13º Salário da Folha Salarial dos Servidores Ativos, Inativos e Pensionistas.

Art. 7º. No Custeio Normal do Ente, está incluída a Taxa de Administração de 2,00% (dois por cento).

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação por afixação, na forma de costume.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá-ES, 23 de Junho de 2020


HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal

CÓPIA